

**DECISÃO Nº 37, DE 21 DE MARÇO DE 2025**

Processo Administrativo nº 60/2020

Fornecedor/Representado: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A - UNOPAR (UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD, por unanimidade, pela subsistência do Auto de Infração nº57/2020 e procedência do Processo Administrativo nº60/2020, a fim de aplicar ao infrator a pena de multa no valor de **R\$ 1.806,04 (um mil e oitocentos e seis reais e quatro centavos)**.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

**THIAGO RICARDO ELIAS - Assessor Técnico Administrativo**

PROCON - LD

**DECISÃO Nº 21, DE 21 DE MARÇO DE 2025**

Processo Administrativo nº 71/2020

Fornecedor/Representado: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD, por unanimidade, pela parcial subsistência do Auto de Infração nº 68/2020 e parcial procedência do Processo Administrativo nº 71/2020, a fim de aplicar ao infrator a pena de multa no valor de **R\$ 57.857,14 (cinquenta e sete mil oitocentos e cinquenta e sete reais e catorze centavos)**.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

**THIAGO RICARDO ELIAS - Assessor Técnico Administrativo**

PROCON - LD

**DECISÃO Nº 19, DE 21 DE MARÇO DE 2025**

Processo Administrativo nº 65/2020

Fornecedor/Representado: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD, por unanimidade, pela insubsistência do Auto de Infração nº 62/2020 e improcedência do Processo Administrativo nº 65/2020.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

**THIAGO RICARDO ELIAS - Assessor Técnico Administrativo**

PROCON - LD

**DECISÃO Nº 38, DE 21 DE MARÇO DE 2025**

Processo Administrativo nº 63/2020

Fornecedor/Representado: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO PARANA/SAO PAULO - SICREDI UNIAO PR/SP

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD, por unanimidade, pela insubsistência do Auto de Infração nº 60/2020 e extinção do Processo Administrativo nº 63/2020.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

**THIAGO RICARDO ELIAS - Assessor Técnico Administrativo**

PROCON - LD

**DECISÃO Nº 18, DE 21 DE MARÇO DE 2025**

Processo Administrativo nº 62/2020

Fornecedor/Representado: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD, por unanimidade, pela parcial subsistência do Auto de Infração nº 59/2020 e parcial procedência do Processo Administrativo nº 62/2020, a fim de aplicar ao infrator a pena de multa no valor de **R\$ 77.142,85 (setenta e sete mil cento e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

**THIAGO RICARDO ELIAS - Assessor Técnico Administrativo**

PROCON - LD

**DECISÃO Nº 17, DE 21 DE MARÇO DE 2025**

Processo Administrativo nº 59/2020

Fornecedor/Representado: SIMM SOLUCOES INTELIGENTES PARA MERCADO MOVEL DO BRASIL LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD, por unanimidade, pelo encerramento do Processo Administrativo nº 59/2020, sem resolução de mérito.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

**THIAGO RICARDO ELIAS - Assessor Técnico Administrativo**

PROCON - LD